CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0737/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0737/2002 DE 19/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"INSTITUI O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:03:24
00000018809-34

ARQUIVADO EM 26/01/2009

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

CÓD.0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 737 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Dionel dos. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 DEZ 2002
Constituição Justiça
Administração Pública
Educação, Cult. Esp.
Finanças Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0737/2002

Institui o Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação

A CÂMARA MUNICIPAL de São Paulo decreta:

Art. 1: Fica instituído na cidade de São Paulo o OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único: Instituições públicas de educação compreende as creches, diretas, indiretas e conveniadas, as escolas de educação infantil e as escolas de ensino fundamental regular e supletivo

Art. 2: O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação como funções principais a) acompanhar toda a movimentação de crianças e jovens e seus responsáveis pela procura de vagas nas instituições públicas de educação e b) acompanhar toda a movimentação do poder público no planejamento do atendimento à demanda existente, cobrando e exigindo, denunciando quando necessário.

Parágrafo único: As informações detalhadas sobre o número de vagas oferecidas, regiões da cidade e quais instituições disponibilizam vagas, bem como o planejamento do aumento da oferta de vagas, serão dadas pelas secretarias municipal e estadual da educação em datas e períodos estipulados pelo Observatório.

Art. 3: O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação será composto por:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um do Conselho Municipal de Educação;

CMSP - ATK -19-Dez-2002-15:24-00002

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible](s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de [illegible]ação sob nº
06 20/12/23()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

b) um representante da Secretaria Estadual da Educação e um do Conselho Estadual de Educação;
c) um representante de cada uma das entidades representativas do magistério municipal e estadual;
d) três representantes das universidades públicas paulistas :
e) dois representantes do Ministério Público
f) dois representantes do Conselho Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes
g) cinco pais representantes de conselhos de escola e creces
h) um representante do Fórum Municipal de Educação

Parágrafo primeiro:- Os membros serão indicados pelos titulares das instituições a que pertencem e nomeados pela Prefeita.

Parágrafo segundo: Os representantes do Ministério Público e das Universidades serão convidados.

Parágrafo terceiro:- O mandato dos membros será de três anos.

Parágrafo quarto:- Não haverá remuneração para as horas trabalhadas nos encontros mensais.

Art. 4 : O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento de Demandas por Vagas em Instituições Públicas organizará seu funcionamento com base na demanda, feita por crianças e jovens fora da escola, e na oferta de vagas oferecidas pelo poder público municipal e estadual.

Parágrafo primeiro: O Observatório funcionará em dependência pública municipal, com a infra-estrutura necessária para catalogar pedidos e demandas, analisar a distribuição e oferta de vagas, sugerir atendimento , construção de prédios e reorganização da oferta.

Parágrafo segundo: Para melhor atender o público, deverá ser colocado à disposição do Observatório um serviço de telefone do tipo 0800.

Folha nº 03 do proc.
Nº 737 de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 160.406

Parágrafo terceiro: Os membros do Observatório reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo quatro: A presidência do Observatório será exercida por um dos membros, com mandato anual, eleito por seus pares.

Art. 5: Os encaminhamentos feitos pelo Observatório, observada a legislação em vigor, deverão ser acatadas pelos órgãos e instituições das secretarias de educação, sob pena de responsabilidade.

Art. 6: O executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7: As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002

Carlos Giannazi
Vereador

Folha nº 04 do proc.
Nº 737/07 de 02
Câmara Municipal - Ass. Parlamentar
RF: 160.406

JUSTIFICATIVA

Criança fora da escola é crime.

A Constituição Federal institui o dever do estado em oferecer vagas para todos os cidadãos que assim o desejarem. O direito a uma vaga em instituições públicas está , portanto, resguardado em nossa lei maior. Sucessivamente as constituições estaduais e as municipais seguem a mesma direção e garantem o direito a uma vaga em instituições públicas. A nova LDB distribui entre as esferas federal, estadual e municipal as competências do atendimento. Também foi mérito da última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional exigir o enquadramento das creches ao sistema municipal de educação. Integrados, os níveis de educação ficam mais abertos ao controle da população no sentido de ver sua solicitação atendida.

No entanto, historicamente o que acontece é que muitas crianças ainda não têm sua vaga garantida. Entra ano e sai ano e as listas de crianças sem vagas atentam contra a democracia, contra a construção da cidadania da maioria dos

Folha nº 05 do proc.
Nº 737 de 02
Adelino Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

brasileiros. Também é histórico o desentendimento entre as esferas do poder público, um atribuindo ao outro a responsabilidade que é de ambos.

Foi pensando nessa situação de existência de milhares de crianças sem vagas é que estamos propondo a criação pelo executivo municipal paulistano de um

OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO, com o objetivo fundamental de acompanhar toda a movimentação de demanda por vagas e o conseqüente atendimento. A composição do OBSERVATÓRIO reflete nossa preocupação em colocar juntos representantes de instituições responsáveis pelo conhecimento da demanda, pela otimização e pela luta, jurídica ou social, em favor dos sem-vagas.

De nossa parte, somos portadores de uma história, anterior ao mandato que ora levamos adiante nesta Casa, que luta por colocar na escola crianças que estão fora dela.

Lutamos pelo cumprimento do dever do Estado e pelo atendimento ao direito de todos brasileiros, sem importar sua origem, seu credo, seu local de moradia, direito , entre outros, de ter acesso a uma vaga em escola/instituição pública de qualidade.

Encaminhamos, pois, aos nobres colegas, este projeto de lei, para apreciação e parecer favorável, certos de que esta Casa está junto conosco nessa luta pela dignidade social dos brasileiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-737 de 2002 29/12/02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta?

Em 29:12:2002

PL. 180/99, 52/94, Arquivo

PL. 139/98, 512/01, 271/96 Andamento.

À Com. de Justiça

02/01/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiç
Em 02.01.03 às 18.40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador APOLINÁRIO

para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

Em 28 de 02 de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador ALCIDES AMAZONAS

Para relatar

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 25 de MARÇO de 2003

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº — 02,03,09 —

Em 14 / 05 / 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº -07- do
Processo 737/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0589/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº0737/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi que visa dispor sobre a instituição do Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por /vagas em Instituições Públicas de Educação.

De acordo com o " caput" do art. 2, o referido Observatório tem como funções: a) acompanhar todas movimentação de crianças e jovens e seus responsáveis pela procura de vagas nas instituições públicas de educação e b) acompanhar toda a movimentação do poder público no planejamento do atendimento à demanda existente , cobrando e exigindo, denunciando quando necessário.

A propositura versa, pois, sobre obras e serviços públicos, o que, em princípio, poderia suscitar o questionamento no sentido da matéria figurar dentre aquelas de competência privativa do Executivo.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existe em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

17 - RELCOM
17-1157/2003

Folha nº -08- do
Processo 737/02
Hélio Hideki Takeheechi
Reg. 11123

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal. Segundo assevera José Celso de Mello Filho, "a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

> " A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).
> "Processo Legislativo- consolidação da jurisprudencia do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

Folha nº -09- do
Processo 737/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela 14/05/03.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/05/03
página 19071 coluna 2ª
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/06/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 03/06/03 as 14:30 h.
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereadora Claudete Alves
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
03/06/2003.
Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Neder, para "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 13 de AGOSTO de 2013.
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/08/13 as 13:00 h.
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue parecer da Comissão, rubricado sob
folha nº 10a 13
03/09/13
Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -10- do
Processo 737/02
Mário Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 737/02, de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre a instituição do "Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação" cria um órgão de monitoramento, de natureza deliberativa, cujas atribuições assemelham-se aos objetivos institucionais do Conselho Municipal de Educação, previsto no art. 200, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, em se tratando de um órgão de natureza consultiva, parece-nos que merece maior reflexão o fato de o projeto prever, em seu art. 5º, que "os encaminhamentos feitos pelo Observatório, observada a legislação em vigor, deverão ser acatadas pelos órgãos e instituições das secretarias de educação, sob pena de responsabilidade". À primeira vista poder-se-á pensar que a política educacional, cuja responsabilidade a Lei Orgânica do Município comete ao Chefe do Executivo e aos seus auxiliares (LOM, art. 75 e ss.), passaria a ser assumida pelo referido Observatório, visto que suas decisões teriam caráter terminativo, restando ao Executivo tão somente acatá-las.

Deste modo, tendo em vista a dúvida a respeito da constitucionalidade e legalidade do mencionado art. 5º da proposição, requeremos, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa, novo pronunciamento da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, conforme deliberação desta Comissão, no requerimento que anexo, vazado nos seguintes termos:

"REQUERIMENTO "P" Nº

Requer nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o P.L. nº 737/02.

Requeremos, consoante artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei 737/02, de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi, que tem por escopo a instituição do "Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação", seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, face à dúvida acerca da constitucionalidade e legalidade do art.5º do mesmo.

Sala das Sessões, em "

São Paulo, 25 de junho de 2003

Vereadora Claudete Alves

Folha nº -11- do
Processo 737/02
Mário Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

Requer nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o P.L. nº 737/02.

Requeremos, consoante artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei 737/02, de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi, que tem por escopo a instituição do "Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação", seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, face à dúvida acerca da constitucionalidade e legalidade do art.5º do mesmo.

Sala das Sessões, em

Comissão de Administração Pública

Folha nº -12- do
Processo 737/02
Reg. 11123

AO EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VEREADOR FARHAT

Tendo em vista que já me considero satisfeita quanto à manifestação da Comissão de Constituição e Justiça em relação ao Projeto de Lei 737/02, propugno por sua tramitação normal perante esta D. Comissão, com parecer favorável à propositura.

Claudete Alves
Vereadora

Folha nº -13- do
Processo 737/02
Hélio Tadeu Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1147/2003

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0737/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa a instituição do "Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação", com o objetivo de acompanhar toda a movimentação de crianças e jovens e seus responsáveis pela procura de vagas nas instituições públicas de educação, e acompanhar toda a movimentação do poder público no planejamento do atendimento à demanda existente, cobrando e exigindo, e denunciando, quando necessário.

O Observatório será composto por 16 (dezesseis) membros, indicados por instituições de ensino, Conselho Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, Ministério Público e Universidades.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em tela reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4118/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 09 / 03
página 69 coluna 1ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - FF 11.128

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05 / 09 /03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - FF 11.128

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.09.03 as 1110 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

11 / 09 / 2003.

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 5 14 a 19
Em 21 / 10 / 03.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº #14# do
Processo 737/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1546/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 737/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, institui o Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação.

O objetivo maior do projeto é constituir um organismo que controle a oferta e a procura por vagas em escolas públicas, tanto nas do Estado quanto nas da Prefeitura.

Com efeito, é triste de ver repetirem-se, todos os anos, as imensas filas formadas de madrugada, com diversos dias de antecedência, por pais e parentes desesperados de crianças que não conseguem uma vaga na escola pública, uma vez que as anuidades das escolas particulares têm sido proibitivas para a maior parte da população e muitas famílias de classe média têm sido obrigadas a transferir seus filhos para a escola pública gratuita.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade da medida.

De sua parte, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à matéria.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de uma medida que já se fazia necessária há muito tempo. Com a participação de pais de alunos, de representantes do Poder Público e de entidades civis organizadas, o Observatório que ora se intenta implantar será certamente de grande valia para que se acabe com esse grave problema social, qual seja o de crianças ainda fora da escola.

A Educação é um dever primordial do Estado e, portanto, este deve organizar-se da melhor forma possível para que esse dever seja atendido em sua totalidade, não importando a classe social do indivíduo. O Observatório de Acompanhamento do Atendimento à Demanda nas Escolas Públicas será, sem qualquer sombra de dúvida, um importante instrumento no atendimento pleno desse dever das Administrações Públicas estadual e municipal.

17 - RELCOM
17-6201/2003

Folha nº #15# do
Processo 737/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao projeto em tela, mas, para sanar algumas imperfeições de cunho exclusivamente redacional, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /03 ao P.L. 737/2002

"Institui o Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na cidade de São Paulo, o OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entende-se por instituições públicas de educação: a creche direta, indireta e conveniada; as escolas de educação infantil e as escolas de ensino fundamental regular e supletivo.

Art. 2º - O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em instituições públicas de educação tem como funções principais:

a) acompanhar toda a movimentação de crianças e jovens e seus responsáveis pela procura de vagas nas instituições públicas de educação;

b) acompanhar toda a movimentação do poder público no planejamento do atendimento à demanda existente, cobrando, exigindo e denunciando, quando necessário.

Parágrafo único: As informações detalhadas sobre o número de vagas oferecidas, regiões da cidade e quais instituições disponibilizam vagas, bem como o planejamento do aumento da oferta de vagas serão dadas pelas Secretarias municipal e estadual da Educação em datas e períodos estipuladas pelo Observatório.

Folha nº # 16 # do
Processo 737/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Art. 3º: O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação será composto por:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um do Conselho Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Estadual da Educação e um do Conselho Estadual de Educação;

c) um representante de cada uma das entidades representativas do magistério municipal e estadual;

d) três representantes das Universidades públicas paulistas;

e) dois representantes do Ministério Público;

f) dois representantes do Conselho Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes;

g) cinco pais representantes de Conselhos de Escola e dos Conselhos Regionais de Conselhos de Escola (CRECEs);

h) um representante do Fórum Municipal de Educação.

§1º - Os membros serão indicados pelos titulares das instituições a que pertencem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os representantes do Ministério Público e das Universidades serão convidados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - O mandato dos membros será de três anos.

§4º - Não haverá remuneração para as horas trabalhadas nos encontros mensais.

Art. 4º - O Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento de Demandas por Vagas em instituições públicas organizará o seu funcionamento com base na demanda, feita por crianças e jovens fora da escola, e na oferta de vagas oferecidas pelo poder público municipal e estadual.

§1º - O Observatório funcionará em dependência pública municipal, com a infra-estrutura necessária para catalogar pedidos e demandas, analisar a distribuição e oferta de vagas, sugerir atendimento , construção de prédios e reorganização da oferta.

§2º - Para melhor atender o público, deverá ser colocado à disposição do Observatório um serviço de atendimento telefônico não tarifado.

§3º - Os membros do Observatório reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§4º - A presidência do Observatório será exercida por um dos

Folha nº #17# do
Processo 739/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

membros, com mandato anual, eleito por seus pares.

Art. 5º - Os encaminhamentos produzidos pelo Observatório deverão ser encaminhados aos órgãos e instituições vinculados às Secretarias municipal e estadual de Educação, a título de subsídio informativo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/03

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / OUT / 2003
página 75 coluna 3ª
Conferido:
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 10 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
n 031/11/03 às 15h00.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Odilon Guedes

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em de de

Presidente

Odilon Guedes
Vereador - PT
16/03/04

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 18
Em 15/04/04
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

PUBLIQUE-SE EM
14, 04, 04.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo nº 737/02
Reg. 100.465

16 - PAR
16- 0256/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 737/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa instituir o Observatório Municipal de Acompanhamento do Atendimento à Demanda por Vagas em Instituições Públicas de Educação.

O Observatório, de acordo com o artigo 3º, será composto por:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um do Conselho Municipal de Educação;
b) um representante da Secretaria Estadual da Educação e um do Conselho Estadual de Educação;
c) um representante de cada uma das entidades representativas do magistério municipal e estadual;
d) três representantes das universidades públicas paulistas;
e) dois representantes do Ministério Público;
f) dois representantes do Conselho Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes;
g) cinco pais representantes de conselhos de escola e creches;
h) um representante do Fórum Municipal de Educação.

O parágrafo 2º desse artigo estabelece que os representantes do Ministério Público e das Universidades serão convidados.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo "para sanar algumas imperfeições de cunho exclusivamente redacional" (fls. 15). O substitutivo, dentre outras alterações, modifica a redação do artigo 5º, que, em sua redação original, determina que os "encaminhamentos feitos pelo Observatório, observada a legislação em vigor, deverão ser acatados pelos órgãos e instituições das secretarias de educação, sob pena de responsabilidade"; a redação proposta no substitutivo estabelece que os "encaminhamentos produzidos pelo Observatório deverão ser encaminhados aos órgãos e instituições vinculados às Secretarias municipal e estadual de Educação, a título de subsídio informativo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2030/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / abril / 2004
pagina 181 coluna 3
Conferido:

À
SGP-21
Para as devidas Providências.
28/04/04

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 19
Em 05 / 01 / 2005
Ass:
LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 737 de 2002 05/ 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data documento(s) folha de
in fabrica sob
nº 20
Em 05 / 05 / 05
Ass.
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente Administrativo
RF 10.913

Folha nº 20 do proc.
nº 01-737 de 2002
MIRANDO C.M.S.P.
Agente de Apoio Legislativo
RE 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

DEFERIDO
☆ 28 ABR 2005 ☆
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001
026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002
209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003
PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004
422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005

29 ABR

Carlos Giannazi
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21
Em 05/01/2009
Ass:

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 737 de 2002 05/01/2009 (a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 71216

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 26-01-2009

Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702